



## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Aviso n.º 9046/2021

*Sumário:* Regulamento Interno da Casa do Conhecimento de Vila Verde.

#### **Regulamento Interno da Casa do Conhecimento de Vila Verde**

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 139.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em 19 de abril de 2021 foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento Interno da Casa do Conhecimento de Vila Verde.

Para constar se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, sendo ainda afixado nos lugares de estilo outros de igual teor.

22 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

#### **Regulamento Interno da Casa do Conhecimento de Vila Verde**

##### Preâmbulo

A Casa do Conhecimento de Vila Verde é uma resposta inovadora do Município de Vila Verde que visa contribuir para a promoção da política municipal nas áreas da tecnologia, ciência, inovação e conhecimento, concorrendo para o seu posicionamento na Sociedade da Informação. Caracteriza-se por ser um conceito e uma infraestrutura física e tecnológica com a missão de promover o conhecimento, a criatividade e a inovação, no contexto da Sociedade da Informação, fomentando a igualdade de oportunidades no acesso às tecnologias digitais, em contextos de aprendizagem não formal.

A Casa do Conhecimento tem um papel fulcral das tecnologias de informação na sociedade atual, tendo como objetivo primordial a inclusão digital das populações na Sociedade da Informação e a sua inclusão social, reforçando as suas competências e qualificações, num espaço de criatividade e inovação, direcionado para as tecnologias digitais, para acesso ao conhecimento e à informação.

### CAPÍTULO I

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1.º

###### **Objeto**

O presente Regulamento tem como objeto a Casa do Conhecimento de Vila Verde enquanto equipamento municipal aberto ao público.

##### Artigo 2.º

###### **Definição**

A Casa do Conhecimento de Vila Verde é operacionalizada pela Unidade de Inovação e Conhecimento que se orienta pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, em termos de

estrutura orgânica do Município de Vila Verde, e rege o seu funcionamento pelas normas definidas no presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

### Âmbito e Estrutura

#### Artigo 3.º

##### Objetivos gerais

São objetivos da Casa do Conhecimento:

- a) Constituir-se como uma infraestrutura urbana de cariz tecnológico que possibilita o acesso a recursos físicos e digitais de caráter educativo e lúdico;
- b) Contribuir para o incremento das competências digitais das populações;
- c) Constituir-se como um espaço de inovação pública;
- d) Contribuir para o reforço da cultura científica e tecnológica das pessoas;
- e) Desenvolver iniciativas abrangentes que contribuam para a inclusão digital e social.

#### Artigo 4.º

##### Iniciativas

Com vista à prossecução dos seus objetivos gerais, a Casa do Conhecimento desenvolve as iniciativas a seguir designadas:

- a) Eventos temáticos do género de palestras, conferências, colóquios, tertúlias, seminários, congressos, sessões informativas, exposições, entre outros, no âmbito da sua missão e objetivos;
- b) *Workshops* fundamentados nos pressupostos da Casa do Conhecimento, no âmbito da sua missão e objetivos;
- c) Projetos que concretizem ações com vista a obter resultados específicos, suscetíveis de desenvolver experiências e promover conhecimento para os seus destinatários;
- d) Iniciativas no âmbito da Rede de Casas do Conhecimento, à qual pertencem a Casa do Conhecimento da Universidade do Minho, a Casa do Conhecimento de Boticas, a Casa do Conhecimento de Ponte da Barca, a Casa do Conhecimento de Fafe, a Casa do Conhecimento de Vieira do Minho, a Casa do Conhecimento de Montalegre, a Casa do Conhecimento de Paredes de Coura, a Casa do Conhecimento de Vila Verde e a Casa do Conhecimento da Trofa e outras que a ela possam aderir;
- e) Iniciativas no âmbito da Rede de Clubes Casa do Conhecimento integrada pelo Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira do Neiva, Agrupamento de Escolas de Prado, Agrupamento de Escolas de Vila Verde, Escola Profissional Amar Terra Verde e Escola Secundária de Vila Verde;
- f) Acolhimento e participação em iniciativas promovidas por entidades externas cujo alinhamento se centre nos intentos da Casa do Conhecimento.

#### Artigo 5.º

##### Estrutura

A Casa do Conhecimento dispõe de diferentes espaços com características diversificadas:

- a) *Receção* — espaço de acolhimento ao público, onde está disponível toda a informação relativa à Casa do Conhecimento;
- b) *Sala de Exposição Interativa* — espaço que alia cultura, tradição e tecnologia num conjunto de módulos interativos, alusivos a diferentes temáticas;



- c) Auditório — espaço com setenta lugares sentados, com dois lugares para cadeiras de rodas e equipado com sistema de projeção estereoscópico, sistema de som, tela de projeção e computador;
- d) Sala Imersiva — um espaço que pretende simular um ambiente de imersividade através de uma aplicação lúdico pedagógica;
- e) Sala de Formação — espaço equipado com quadro interativo e preparado para acolher grupos de 20 a 25 pessoas;
- f) Sala Polivalente — um espaço flexível para acolher atividades variadas.

#### Artigo 6.º

##### Utilização dos Espaços Físicos

1 — Os eventos ou ações a realizar nos espaços da Casa do Conhecimento devem estar em conformidade com a sua missão e objetivos, condição exigida para a cedência do espaço e equipamentos, nomeadamente com o preceituado nas alíneas a) e b), do artigo 3.º, do presente Regulamento.

2 — A cedência do espaço ou equipamentos previstos no número anterior carece de formalização do pedido através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com o mínimo de quinze dias úteis de antecedência, indicando os seguintes elementos:

- a) Nome do evento ou ação;
- b) Entidade promotora;
- c) Objetivos;
- d) Datas e períodos de utilização;
- e) Horário;
- f) Espaço pretendido;
- g) Material de apoio necessário.

3 — A decisão sobre o pedido referido no número anterior é proferida no prazo de dez dias úteis.

### CAPÍTULO III

#### Artigo 7.º

##### Prestação de Serviços

A prestação de serviços pela Casa do Conhecimento rege-se pelas seguintes normas:

- a) Os serviços prestados pela Casa do Conhecimento são gratuitos;
- b) As visitas mediadas são um serviço prestado pelo Município de Vila Verde, através da Casa do Conhecimento, que consiste no acompanhamento dos visitantes a todos os espaços, onde lhes é transmitido um conjunto de informação necessária à compreensão dos módulos apresentados;
- c) As visitas mediadas destinam-se ao público em geral, tendo como número mínimo um visitante e número máximo dezassete visitantes, sendo exequível a existência, no máximo, de três grupos em simultâneo;
- d) Para o bom funcionamento das visitas mediadas e para prevenir a sobreposição de visitas devem as mesmas ser marcadas previamente por telefone, por *e-mail* ou diretamente na Casa do Conhecimento;
- e) As visitas mediadas à Casa do Conhecimento realizam-se diariamente dentro do seu horário de funcionamento;
- f) As visitas mediadas têm duração de 01:45h, aproximadamente, variando em função dos módulos expostos;
- g) A realização de visitas mediadas pode ser condicionada por iniciativas que estejam a decorrer no espaço da Casa do Conhecimento.



## CAPÍTULO IV

### Artigo 8.º

#### Horário

1 — A Casa do Conhecimento tem como horário de funcionamento: das 08:30h às 13:00h e das 14:00h às 16:30h, de segunda-feira a sexta-feira, encerrando aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto.

2 — O horário mencionado no número anterior pode, eventualmente, ser ajustado em função das necessidades dos eventos e iniciativas a decorrer na Casa do Conhecimento.

### Artigo 9.º

#### Avaliação da Satisfação

1 — O Município, na Casa do Conhecimento, reserva-se o direito de aplicar instrumentos de avaliação da satisfação dos visitantes.

2 — O preenchimento dos instrumentos de avaliação previstos no número anterior é sempre de carácter facultativo e anónimo, em cumprimento do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados.

## CAPÍTULO V

### Artigo 10.º

#### Direitos do utilizador

Constituem direitos do utilizador:

1 — Usufruir dos serviços prestados pela Casa do Conhecimento, nos horários previstos e sempre que estes estejam disponíveis para utilização;

2 — Ser tratado com imparcialidade, isenção e igualdade;

3 — Solicitar o livro de elogios e ou de reclamações;

4 — Apresentar sugestões, com vista a uma melhoria dos serviços prestados;

5 — Ser informado sobre a organização, serviços, atividades, iniciativas da Casa do Conhecimento, sempre que solicite.

6 — Ver os seus dados pessoais tratados de acordo com a Política de Privacidade do Município de Vila Verde, a qual pode ser consultada no *site* institucional

### Artigo 11.º

#### Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

1 — Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;

2 — Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição;

3 — Respeitar as orientações transmitidas pelos trabalhadores municipais adstritos à Casa do Conhecimento.

### Artigo 12.º

#### Proibições Gerais

1 — Não é permitida a entrada de visitantes nas zonas reservadas aos Serviços do Município sem a prévia autorização e/ou acompanhamento devido por pessoal do corpo técnico da Casa do Conhecimento, designadamente zonas técnicas, gabinetes de trabalho, salas de formação;

2 — Não é permitida a entrada de animais, à exceção de cães de assistência.

3 — Durante as visitas mediadas à Casa do Conhecimento não é permitido:

3.1 — Comer ou beber;

3.2 — Permanecer sozinho nos espaços de visita, sem a devida autorização ou acompanhamento.

4 — A recolha de imagens fotográficas e de vídeo, no interior do perímetro das instalações da Casa do Conhecimento de Vila Verde, ou a partir deste, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento prévio dos interessados, sendo exigível, por parte dos Serviços da Casa do Conhecimento, o cumprimento da legislação relativa a dados pessoais, direitos de imagem, reserva da vida privada, privacidade, direitos de autor ou outros direitos ou interesses juridicamente tutelados.

#### Artigo 13.º

##### Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários às legítimas ordens dos trabalhadores da Casa do Conhecimento são avaliados, casuisticamente, podendo determinar por parte do Presidente da Câmara Municipal os seguintes procedimentos:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

2 — Dos prejuízos ou danos causados nas instalações e equipamentos tecnológicos da responsabilidade dos utilizadores, o Município de Vila Verde tem direito à correspondente indemnização.

### CAPÍTULO VI

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente Regulamento são resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.

#### Artigo 15.º

##### Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação.

#### Artigo 16.º

##### Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Presidente da Câmara, com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.